



**DECRETO n° 037/2019**

**EMENTA: ALTERA AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DO CUSTO SUPLEMENTAR AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGUARACY DECORRENTES DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no exercício de suas atribuições legais, considerando a autorização legal prevista no art. 4º, §10, da Lei Municipal de nº 392/2015, considerando que as limitações ao poder de tributar previstos no Artigo 150 da Carta Magna não se aplicam as hipóteses do presente decreto; considerando a necessidade de adequar as alíquotas de contribuição previdenciária de responsabilidade dos Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações em decorrência de reavaliação atuarial:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixada a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento), alíquota do custo normal, incidente sobre a totalidade da remuneração permanente dos servidores ativos, exceto as verbas indenizatórias e transitórias previstas no § 2º do Artigo 57 da Lei 392/2015, já incluída à taxa de administração, conforme definida na Avaliação Atuarial de 2019.

**Art.2º** - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, exceto as verbas indenizatórias e transitórias previstas no § 2º do Artigo 57 da Lei 392/2015, para o período de 2019 a 2045, conforme tabela abaixo:

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar (%)</b>
2019	17,70%
2020	17,70%
2021	17,70%
2022	17,70%
2023	29,40%
2024	29,40%
2025	29,40%
2026	29,40%
2027	41,10%
2028	41,10%
2029	41,10%





2030	41,10%
2031	52,80%
2032	52,80%
2033	52,80%
2034	52,80%
2035	64,50%
2036	64,50%
2037	64,50%
2038	64,50%
2039	76,20%
2040	76,20%
2041	76,20%
2042	76,20%
2043	87,90%
2044	87,90%
2045	87,90%

**Art. 3º** - A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente será de 32,86% (trinta e dois vírgula oitenta e seis por cento) como participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluídos o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração.

**Art. 4º** - Caberá ao Ente o pagamento de aporte mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da folha de inativos e pensionistas a fim de garantir reserva necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2019, não se submetendo aos princípios da anterioridade e da nonagesimal previstos no Artigo 150 da Constituição Federal, revogando-se às disposições em contrário em especial o Decreto 012/2016.

Iguaracy, 20 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

**CERTIDÃO**

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Dec. 037/19 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 20.08.19 a 20.09.19.  
Certificado é verdade

Iguaracy 20 de agosto de 2019

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

*Jose Torres Lopes Filho*  
-Prefeito-

JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
Agência Administrativa Mat. 352  
CPF 19383378400



Igarassu (PE), 31 de Julho de 2019,

**DIEGO SEMAAN VACCARINI**Secretário Executivo de Gestão de Pessoas  
Mat. 120032

Publicado por:

Silvana Gonçalves da Silva Donato  
Código Identificador:DE92AEE7**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ALCIONE DA SILVA FALCÃO - LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA SEGESP Nº 156/2019**

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; Diego Semaan Vaccarini, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitui o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

**RESOLVE**

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art. 79 da Lei complementar Municipal de 03/2010, para a servidora, **Alcione da Silva Falcão, Agente Comunitário de Saúde, Mat. 15196**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 1 (um) Mês, iniciando em: **01 de Agosto de 2019 e término em 30 de Agosto de 2019.**

II – Determinar que o setor competente emita portaria e informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se  
Publique-se  
Arquive-se

Igarassu (PE), 31 de Julho de 2019,

**DIEGO SEMAAN VACCARINI**Secretário Executivo de Gestão de Pessoas  
Mat. 120032

Publicado por:

Silvana Gonçalves da Silva Donato  
Código Identificador:CCOF018F**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS  
FERNANDA GUERRA DE MELO - LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA SEGESP Nº 149/2019**

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela portaria nº 200/2017 datada de, 01/02/2017; Diego Semaan Vaccarini, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o (a) servidor (a) no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitui o fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

**RESOLVE**

I - Autorizar o gozo de licença prêmio prevista no Art. 79 da Lei complementar Municipal de 03/2010, para a servidora, **Fernanda**

**Guerra de Melo, Professora, Mat. 3027**, pertencente a funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 1 (um) mês, iniciando em: **01 de Agosto de 2019 e término em 30 de Agosto de 2019.**

II – Determinar que o setor competente emita portaria e informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

Registre-se  
Publique-se  
Arquive-se

Igarassu (PE), 31 de Julho de 2019,

**DIEGO SEMAAN VACCARINI**Secretário Executivo de Gestão de Pessoas  
Mat. 120032

Publicado por:

Silvana Gonçalves da Silva Donato  
Código Identificador:20511580**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGUARACY****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 037/2019****DECRETO nº 037/2019**

EMENTA: ALTERA AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DO CUSTO SUPLEMENTAR AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGUARACY DECORRENTES DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no exercício de suas atribuições legais, considerando a autorização legal prevista no art. 4º, §10, da Lei Municipal de nº 392/2015, considerando que as limitações ao poder de tributar previstos no Artigo 150 da Carta Magna não se aplicam às hipóteses do presente decreto; considerando a necessidade de adequar as alíquotas de contribuição previdenciária de responsabilidade dos Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações em decorrência de reavaliação atuarial:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixada a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento), alíquota do custo normal, incidente sobre a totalidade da remuneração permanente dos servidores ativos, exceto as verbas indenizatórias e transitórias previstas no § 2º do Artigo 57 da Lei 392/2015, já incluída à taxa de administração, conforme definida na Avaliação Atuarial de 2019.

**Art.2º** - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, exceto as verbas indenizatórias e transitórias previstas no § 2º do Artigo 57 da Lei 392/2015, para o período de 2019 a 2045, conforme tabela abaixo:

Período	Custo Suplementar (%)
2019	17,70%
2020	17,70%
2021	17,70%
2022	17,70%
2023	29,40%
2024	29,40%
2025	29,40%
2026	29,40%
2027	41,10%
2028	41,10%



2029	41,10%
2030	41,10%
2031	52,80%
2032	52,80%
2033	52,80%
2034	52,80%
2035	64,50%
2036	64,50%
2037	64,50%
2038	64,50%
2039	76,20%
2040	76,20%
2041	76,20%
2042	76,20%
2043	87,90%
2044	87,90%
2045	87,90%

**Art. 3º** - A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente será de 32,86% (trinta e dois vírgula oitenta e seis por cento) como participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluídos o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração.

**Art. 4º** - Caberá ao Ente o pagamento de aporte mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da folha de inativos e pensionistas a fim de garantir reserva necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2019, não se submetendo aos princípios da anterioridade e da nonagesimal previstos no Artigo 150 da Constituição Federal, revogando-se às disposições em contrário em especial o Decreto 012/2016.

Iguaracy, 20 de agosto de 2019.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:3083D77D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE PUBLICIDADE/INEXIGIBILIDADE 007**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

O Município de Ingazeira torna a público a INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019:

Reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação para a contratação da empresa NATANAEL RODRIGUES DE MORAES 04562904437, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 23.226.695/0001-20, com o endereço à Rua Anselmo de Siqueira Campos, nº 197, Casa SI 2, Centro, Sertania/PE, para as festividades a serem realizadas no Distrito de Santa Rosa pertencente ao Município de Ingazeira/PE, apresentando a Banda EDY E NATAN, junto a Secretaria de Cultura do Município de Ingazeira, valor global de valor global de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), fundamentado no o art. 25, inc.III, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993e alterações posteriores.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS**  
Presidente da CPL.

Ingazeira, 20/08/2019

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Face o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e se encontrando o Processo de Licitação, na modalidade de Inexigibilidade regularmente instruído na forma da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores, **RATIFICO** a inexigibilidade para contratação da empresa NATANAEL RODRIGUES DE MORAES 04562904437, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 23.226.695/0001-20, com o endereço Rua Anselmo de Siqueira

Campos, nº 197, Casa SI 2, Centro, Sertania/PE, para as festi serem realizadas no Distrito de Santa Rosa pertencente ao M de Ingazeira/PE, apresentando EDY E NATAN, junto a Secretaria de Cultura do Município de Ingazeira, valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fundamentado no o art. 25, inc.III, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993e alterações posteriores), para que produza os seus efeitos jurídicos.

**LINO OLEGARIO DE MORAIS**  
Prefeito

Ingazeira, 20/08/2019

**Publicado por:**  
Ilka Cristina Oliveira Torres  
Código Identificador:6A1B3405

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE PUBLICIDADE/INEXIGIBILIDADE 008**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

O Município de Ingazeira torna a público a INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019:

Reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação para a contratação da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 32.482.767/0001-90, com o endereço à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife/PE, para as festividades a serem realizadas no Distrito de Santa Rosa pertencente ao Município de Ingazeira/PE, apresentando a Banda FORRO SANTA DOSE, junto a Secretaria de Cultura do Município de Ingazeira, valor global de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), fundamentado no o art. 25, inc.III, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993e alterações posteriores.

Ingazeira, 20/08/2019

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Face o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e se encontrando o Processo de Licitação, na modalidade Inexigibilidade regularmente instruído na forma da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores, **RATIFICO** a inexigibilidade para contratação da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 32.482.767/0001-90, com o endereço à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife/PE, para as festividades a serem realizadas no Distrito de Santa Rosa pertencente ao Município de Ingazeira/PE, apresentando a Banda FORRO SANTA DOSE, junto a Secretaria de Cultura do Município de Ingazeira, valor global de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), fundamentado no o art. 25, inc.III, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993e alterações posteriores), para que produza os seus efeitos jurídicos.

**LINO OLEGARIO DE MORAIS**  
Prefeito

Ingazeira, 20/08/2019

**Publicado por:**  
Ilka Cristina Oliveira Torres  
Código Identificador:23932A0B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE PUBLICIDADE/INEXIGIBILIDADE 009**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

O Município de Ingazeira torna a público a INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019:

Reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação para a contratação da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.101.017/0001-29, com o endereço à Rua Lagarto, nº 71, Nova Caruaru, Caruaru/PE, para as festividades a serem realizadas no Distrito de Santa Rosa pertencente ao Município de Ingazeira/PE, apresentando a BANDA FULÔ DE MANDACARU, junto a Secretaria de Cultura do Município de Ingazeira, valor global

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO  
https://epec.tce.pe.gov.br/validarDoc?search=CódigoIdentificador:6A1B3405



REGISTRADO EM  
CÓDIGO Nº 232602946  
DATA: 20/12/2016



## GABINETE DO PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: da71fed0-482e-4a90-80f9-887788c01aas

### DECRETO Nº 012/2016

*Altera das alíquotas contributivas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2016 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Iguaracy, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art 57, § 10, da Lei Municipal Nº 245/2005, com as alterações do Art 4º, da Lei Municipal Nº 392/2015;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 12,28% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.

Art 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2050.

Período	Custo Suplementar (%)
2016 a 2020	11,72%
2021 a 2025	17,72%
2026 a 2030	23,72%
2031 a 2035	27,72%
2036 a 2040	32,72%
2041 a 2050	37,72%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 24,00%, resultante do disposto nos Artigos 1º e 2º deste Decreto será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art 57, III, da Lei Nº 010/2009, de 10,28% (dez inteiros e vinte e oito centésimos por cento);

Francisco Desses Monteiro  
PREFEITO



**GABINETE DO PREFEITO**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: da71fed0-482e-4a90-80f9-887788c01aa5

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art 57, III, da Lei Nº 010/2009, de 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art 56, §3º, da Lei Nº 245/2005, de 2,00% (dois por cento);

Art 4º. Além da participação prevista no Art 3º, os ente deve efetuar aporte de capital mensal correspondente a 50% da folha dos inativos e pensionistas, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Art 5º. Permanecem inalteradas as demais alíquotas contributivas do RPPS previstas pela Lei Municipal Nº 245/2005.

Art 6º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo aos Art 150, III, "b" e "c", § 1º, e Art 195, parágrafo 6º, a CRFB/88.

Art 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Igaracy-PE, 11 de agosto de 2016.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

**CERTIDÃO**

CERTIFICO em virtude da Faculdade que  
no ato da publicação desta Lei Municipal nº 245/2005  
foi publicada, e os avisos no  
Boletim Municipal nº 245/2005 no período  
de 11/08/2016 a 11/08/2016  
Certo é verdade.  
Igaracy - PE de 11 de agosto de 2016

Assinatura:  
Francisco Dessoles Monteiro  
Prefeito Municipal de Igaracy - PE



ATA DO SUPLENTE  
COMANDO Nº 472602546  
DATA: 20/12/2016



GABINETE DO PREFEITO

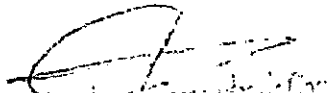
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO  
Acesse em: <https://pccr.tce.pe.gov.br/app/validarDoc.aspx> Código do documento: da71fed0-482e-4a90-80f9-887788c01aa5

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no MURAL desta Prefeitura Municipal, no dia 11 de Agosto de 2016, o Decreto Municipal nº 112/16 de 11 de Agosto de 2016, que trata das alíquotas contributivas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2016 e dá outras providências.

Igaracy/PE, 11 de Agosto de 2016.

Ass.  
Identificação.

  
José Torres Lopes Filho  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua 7 de Setembro, 1000